PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 592 **/ 2021**

Considerando que a evolução na capacidade de conectividade e de comunicação entre pessoas e dispositivos se mostram cada vez mais necessária para o cotidiano da sociedade, e os avanços tecnológico são uma constante no mundo em que vivemos;

Considerando que a telefonia celular iniciou-se apenas com a capacidade de realizar simples ligações, passando depois a oferecer possibilidade do envio de mensagens SMS, posteriormente veio o acesso a navegação na internet com o 3G, por fim a tecnologia 4G passou a nos possibilitar o envio de documentos e visualização de vídeos, e agora contaremos com uma tecnologia que promete internet de alta velocidade, com transmissões mais rápidas de informações através do 5G;

Considerando que essa nova tecnologia trará impacto a diversos setores, como por exemplo:

- Agricultura: monitoramento de local de cultura, operações autônomas e remotas de máquinas e controle de drone;
- Portos e aeroportos: automação de terminais de contêineres, smart port, evacuação de emergência em aeroportos e precisão de localização;
- Segurança pública: eficiência na execução de planos de segurança, como planos de evacuação em locais públicos de grande infraestrutura, localização avançada e esquemas contra desastres;
- Energia: auxílio na vigilância de subestações no caso de interrupção de energia, gerenciamento de rede inteligente e eficiência energética de torres de transmissão;
- Indústria: representação virtual de uma linha de produção (antecipar cenários durante o fluxo) e desenvolvimento de novas funcionalidades para fabricação de produtos sem defeitos;
- Turismo: visitação a lugares turísticos por meio de realidade aumentada, telepresença (visita remota), guia e monitoramento de espaços por robôs;
- Automotivo: condução automática de veículos com comunicação / percepção entre outros automóveis e sinalização da via e pedestres;
- Saúde: monitoramento online de frequências, controle e conectividade dentro de ambulâncias e tratamento remoto de pacientes;

- Smart city: sinalização pública inteligente e identificação de despejo ilegal de resíduos nas áreas de coleta;
- Transporte: implantação, no sistema ferroviário, de domínios de redes convergentes de fios-ópticos com suporte para telecomunicação dos passageiros e para operação do trem. Em ônibus poderá ser implantado serviço de infroentretenimento (informações municipais e display com gestão de tráfego) e, na segurança pública, câmeras de vigilância identificando ameaças ao público (furtos/saúde, itens de emergência/perda);
- Mobilidade Urbana: O uso do 5G viabiliza a implementação de novas tecnologias embarcadas em metrô, trens, ônibus e carros, o que possibilita a conexão do ecossistema de transporte urbano por meio de inteligência artificial;

Considerando que as legislações referentes a viabilização da implantação dessa tecnologia desenvolvem-se nas três esferas, federal, estadual e municipal. No âmbito federal cabe a organização, fiscalização, execução, comercialização e uso dos serviços, implantação e funcionamento das redes de telecomunicação, sendo feito isso através da Lei Geral de Telecomunicações – "LGT" – (Lei nº 9.472/1997) além da Lei das Antenas (Lei Federal nº 13.116/2015) e o recentemente publicado Decreto nº 10.480/2020, que facilitam o processo de instalação de antenas;

Considerando que na esfera estadual atribui-se a responsabilidade de propor normas regionais que visam uniformizar a implantação da infraestrutura de telecomunicação necessária para o estabelecimento da tecnologia 5G em seus municípios;

Considerando que para aos municípios dar-se-á responsabilidade de legislar sobre normas urbanísticas, determinando regras de uso e ocupação de solo, regulando, por exemplo, as áreas de preservação histórica e ambiental e os tipos de licenciamento necessários. Por consequência, são esses entes que dizem onde é possível a construção dos suportes de antenas, influenciando diretamente na implantação da tecnologia 5G;

Considerando que quanto mais adaptada a lei municipal à LGA e quanto mais célere o processo de avaliação dos pedidos de licença, mais rápido o 5G estará disponível para o município e para o consumidor;

Considerando que em novembro de 2021, mês em que aconteceu o leilão do 5G no Brasil e estando a menos de um ano do prazo limite para que as empresas comessem a oferecer o serviço - 31 de julho de 2022, apenas sete das vinte e sete capitais estão totalmente preparadas para a nova tecnologia de comunicações, de acordo com o Conexis Brasil Digital, entidade que reúne as principais operadoras que atuam no País;

Considerando que é de extrema necessidade que o estado e a capital da Bahia mobilizem-se no intuito de viabilizar de forma rápida e eficiente a chegada dessa tecnologia que será importantíssima para o desenvolvimento do nosso estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador Dr. Bruno Soares Reis**, que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade técnica, para a implantação de programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Município de Salvador para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração – 5G.

Salvador, 12 de Novembro de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR